



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder à abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; E AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO A RETIRADA DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS DO MUNICÍPIO DO CAUC/SIAFI PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/ SECRETARIAS E FUNDOS.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 Para Fins desta Lei:

III- Assessoria ou Consultoria Técnica, Auditoria Financeira ou Tributária.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de licitação Justifica a Contratação da empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM DIREITO PÚBLICO, COM ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; E AJUIZAMENTO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL DE AÇÕES JUDICIAIS VISANDO A RETIRADA DE INSCRIÇÕES NEGATIVAS DO MUNICÍPIO DO CAUC/SIAFI** pela necessidade da Prestação continuada de serviço de Consultoria, Técnico e jurídicos na área dos Direito Administrativos prestados ao Município de Igarapé Miri, e fundos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação; e enumeras demandas em processos específicos como: Consultoria e Assessoria direcionadas aos tribunais superiores na Esfera Federal, Estadual e tribunal de contas do Estado, e também acompanhamento em processos de ações judiciais e pendencias das mesmas. A Comissão de licitação verificou a documentação, os atestados de capacidade técnica que comprovam sua especialização na ação do referido objeto de contratação, o escritório é conceituado no campo de sua especialidade, e tem experiência com órgãos públicos.

Concluimos que a empresa atende todas as necessidades do município e que a proposta de preço é compatível com o valor de mercado.



Diante disso, Optamos pela contratação da empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços jurídicos mencionados para atender as necessidades da prefeitura Municipal de Igarapé Miri, Secretaria de assistência Social e Educação.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da Empresa **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 26.786.446/0001-87**, em consequência de ser a empresa que oferece a melhor proposta a esta administração. Além disso, constata-se que a referida empresa é especializada neste tipo de serviço.

Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é **INEXIGIBILIDADE**.

SINGULARIDADE DO OBJETO LICITADO


A Contratação da empresa, **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 26.786.446/0001-87**, está fundamentada no Art. 25, inc. II e s1° da Lei **8.666/1993**, pois a referida empresa oferece profissionais de notória especialização, o qual apresenta experiência e conhecimentos relacionados com os serviços a serem prestados no âmbito da Administração Municipal, além disso, se tratar de objeto de natureza singular ao qual se exige um profissional com qualificação e prestígios específicos para a execução de tais serviços.


JUSTIFICATIVA DO PREÇO

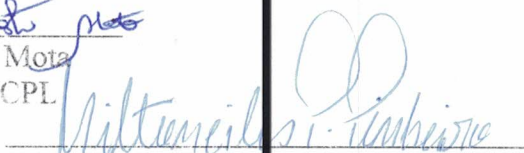
O preço cobrado pela empresa, **KENNEDY GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ N° 26.786.446/0001-87**, o valor mensal será de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Prefeitura, R\$15.000,00 (quinze mil reais) Secretaria Municipal de Educação e R\$ 3.000,00 (três mil reais) Secretaria Municipal de Assistência, totalizando o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais)**, durante o período de 12 meses.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento, e após remeta-se a controladoria interna do Município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri, 06 de janeiro de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL


Tatiane dos Santos Teixeira
1º Membro da CPL


Miltoncilis Pantoja Pinheiro
2º Membro da CPL